



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA  
PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 624/2024**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS  
SUBSÍDIOS PARA OS CARGOS DE  
PREFEITO, VICE-PREFEITO E  
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A  
LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos para o mandato compreendido entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028 do município de Nova Viçosa/BA.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei consideram-se agentes políticos os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

**Art. 2º** - Os agentes políticos abrangidos por esta Lei receberão subsídio mensal fixado em parcela única

**Art. 3º** - O agente político ocupante do cargo de Prefeito, fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).

**Art. 4º** - O agente político detentor de mandato do cargo de Vice-Prefeito, fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 11.750,00 (onze mil, setecentos e cinquenta reais).

**Parágrafo único.** O exercente de mandato eletivo de Vice-Prefeito, nomeado para o exercício de cargo de Secretário Municipal é assegurada à escolha de percepção do subsídio relativo a qualquer dos cargos, vedada a acumulação de subsídios de qualquer natureza.



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 5º** - O agente político não eletivo ocupante do cargo público de Secretário Municipal fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 9.901,92 (nove mil, novecentos e uns reais e noventa e dois centavos).

**Art. 6º** - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República, aplicando-se o INPC – Índice Nacional de Preços do Consumidor acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Art. 7º** - Os limites impostos pela legislação em vigor quanto aos subsídios fixados nesta Lei serão observados pelo ordenador de despesas, o qual poderá adequá-los para cumprimento legal.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Gabinete da Prefeita de Nova Viçosa, Estado da Bahia, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.**

  
**LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES**  
Prefeita